



## CONTRATO Nº 039/2017

### Contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria.

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, a Sra. **MARGARETE DE FÁTIMA DIAS**, brasileira, casada, operária, RG nº 9045552628, CPF nº 907.102.150-53 e seu cônjuge Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 5030126741, CPF nº 394.596.830-53 residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva, 138, Bairro Progresso, na cidade de CHAPADA-RS, doravante denominados **Compromissários Financiados** e a Sra. Berenice de Fátima Dias, brasileira, solteira, costureira, CPF nº 008.939.400-38 e RG nº 1105235582 residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 138, Bairro Progresso, na cidade de CHAPADA-RS, doravante denominada **Fiadora**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, de acordo com Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal 2.067/2009 e suas alterações que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e das cláusulas a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento aos **Compromissários Financiados** para a seguinte finalidade: *“Investimento em Residência Própria – Reforma de uma casa residencial”*.

#### **Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento**

O **Compromitente Financiador** concede aos **Compromissários Financiados**, financiamento na importância de R\$ 9.932,20 (Nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) que deverá ser empregado no objeto do presente contrato, e serão liberados da seguinte forma: a primeira no valor de R\$ 4.966,10 (Quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) liberados no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$ 4.966,10



(Quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) será liberada no momento da comprovação do término da reforma da residência própria.

### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O valor financiado será pago pelo Compromissário Financiado em 53 (cinquenta e três prestações), consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/08/2017, e as demais sucessivamente na data subsequente.

§ 1º. O valor da primeira prestação será de R\$ 187,40 (Cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) o restante das prestações representará sempre o equivalente a 20,00% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º. As parcelas mensais serão pagas na tesouraria do município **Compromitente Financiado** e se compromete o **Compromitente Financiado**, a comparecer neste para realizar o pagamento das referidas parcelas.

§ 3º. Sobre as parcelas não pagas no respectivo vencimento, além da atualização monetária pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro indicador econômico que o substituir por ato da autoridade competente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. É facultado ao **Compromissário Financiado**, o pagamento antecipado de parcelas ou total do preço avençado, em qualquer tempo.

### **Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda**

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

### **Cláusula Quinta – Condição Suspensiva**

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelo **Compromissário Financiado**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

### **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em cinco



prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

## **Cláusula Sétima – Da Multa**

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

## **Cláusula Oitava – Encargos Tributários**

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiador**.

## **Cláusula Nona – Das Restrições**

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

## **Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações**

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento dos valores financiados.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do parágrafo único da Cláusula Quinta.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.





Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 13 de março de 2017.

**Margarete de Fátima Dias**  
**Compromissária Financiada**

**José Antônio Dias**  
**Compromissário Financiado**

**Berenice de Fátima Dias**  
**Fiadora**

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Compromitente Financiador**

**Testemunhas:**

**Daiane Michele Hanauer**  
**018.086.150-69**

**Cassia Vanuza Strauss**  
**028.173.800-96**

**Visto e aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme – Procurador Geral**  
**OAB/RS 97.436**